

L E I N<sup>o</sup> 594/82

MAJORA VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS REGIDOS  
PELOS ESTATUTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art<sup>o</sup>. 1<sup>o</sup> - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar em 39% (trinta e nove por cento) os vencimentos dos Servidores Municipais regidos pelos Estatutos dos Servidores Públicos Estaduais, inclusive inativos.
- Art<sup>o</sup>. 2<sup>o</sup> - Nenhum Servidor Municipal, inclusive inativos, após o aumento salarial mencionado no artigo anterior, poderá perceber salário inferior ao Mínimo Regional.
- Art<sup>o</sup>. 3<sup>o</sup> - Esta Lei tem efeito retroativo a partir do dia 01 de maio do corrente ano.
- Art<sup>o</sup>. 4<sup>o</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 1982.

  
ANTONIO BORGES DE REZENDE  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada, nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 11 de junho de 1982.

  
MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA  
SECRETÁRIA